

GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

OUTUBRO/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Política de Seleção e Contratação de Terceiros (“Política”), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), tem como objetivo formalizar as regras e procedimentos a serem observados nos processos de seleção, contratação e supervisão de terceiros em nome próprio e em nome dos fundos de investimento (“Terceiros” e “Fundos de Investimento”, respectivamente) sob a gestão da **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Greenwich”).

1.2. A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, conforme alterado periodicamente (“Código ANBIMA”).

1.3. No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Greenwich identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços.

1.4. O processo de contratação e supervisão de Terceiros será efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

1.5. Nesse sentido, a Greenwich irá zelar, ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

1.6. Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance e Risco da Greenwich, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

2.2. Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Greenwich e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-

seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do “Questionário ANBIMA de *due diligence* para Contratação de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Corretoras” (“Questionário ANBIMA”), na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

2.3. Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

2.4. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, sendo que nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por assessores jurídicos externos e pelos Diretores da Greenwich.

2.5. O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- (iv) obrigação de cumprimento da Lei nº 12,846/2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção);
- (v) obrigação de cumprimento da Lei 13.709/2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do consentimento para utilização dos do Terceiro para fins de auditoria jurídica e, eventualmente, atendimento de órgãos regulatórios; e
- (vi) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

2.6. Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e/ou da Greenwich, deverá (i) ser incluída no contrato cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo; ou (ii) ser assinado termo de confidencialidade apartado do contrato (conforme documento arquivado na sede da Greenwich). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

2.7. Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Greenwich busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

2.8. Os deveres principais da Greenwich em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

2.9. A Greenwich pode receber relatórios de research e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros ("Soft Dollar").

2.10. A política de Soft Dollar é pautada em dois princípios básicos: (i) quaisquer benefícios de Soft Dollar recebidos pela Greenwich deverão ser utilizados em benefício da própria Greenwich e de seus clientes como um todo; e (ii) A Greenwich não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer Terceiros para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre o de *best execution*. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à Greenwich e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da Greenwich.

3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. Após a contratação do Terceiro, a Greenwich realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

3.2. A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Greenwich.

3.3. Tendo em vista a estrutura da Greenwich, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará

o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

3.4. A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do Greenwich, para fins de ciência.

3.5. Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Greenwich entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

4.1. A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

4.2. Nesse sentido, a Greenwich segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são classificados nos seguintes graus de risco:

“Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas”) e que tenham sofrido punição de natureza mais grave do que simples “advertência” em decorrência de processo(s) administrativo(s) sancionador(es) julgado(s) pela CVM;

“Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, mas tenham sofrido punição de “advertência” em decorrência de processo(s) administrativo(s) sancionador(es) julgado(s) pela CVM;

“Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e não tenham

sofrido qualquer punição em decorrência de processo(s) administrativo(s) sancionador(es) julgado(s) pela CVM;

II. A supervisão ocorrerá da seguinte forma:

“**Alto Risco**”. Com a periodicidade anual, a Greenwich deverá rever o desempenho do Terceiro, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse.

“**Médio Risco**”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a Greenwich confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

“**Baixo Risco**”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a Greenwich confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Greenwich reavaliará os Terceiros contratados na ocorrência de qualquer fato novo que a Greenwich considere preocupante ou na hipótese de alteração significativa que possa acarretar a modificação da classificação de risco do Terceiro.

